Processo: 5448713-94.2025.8.09.0051

ABJD ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA – ABJD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 31.045.402/0001-36, com sede em Rua Abolição, 167, Bela Vista, São Paulo, CEP 01319-010, vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, com fulcro nos artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face do **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 01.409.580/0001-38, representado por sua Procuradoria-Geral do Estado, com endereço na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n° 03, Setor Central, CEP: 74003-010, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

I. DOS FATOS

Elias Rassi Neto é médico sanitarista, professor de saúde pública da Universidade Federal de Goiás (UFG), ex-vereador por Goiânia, ex-presidente da Câmara Municipal deste município, onde também foi Secretário Municipal de Saúde em duas gestões distintas: a primeira na prefeitura de Nion Albernaz (1997–2000), e a segunda na gestão de Paulo Garcia (2011–2012). Figura pública de amplo reconhecimento técnico e político, Elias Rassi reúne currículo marcado por notória atuação em políticas públicas de saúde e representação institucional, tendo ocupado postos de relevância nacional, como a vice-presidência da Associação Brasileira de Saúde Coletiva, a presidência da Associação de Profissionais de Saúde Pública de Goiás, a direção técnica do Ministério da Saúde e a presidência do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Goiás.

Foi sob esse histórico que o gestor se viu surpreendido, a partir de 2013, com a instauração de uma avalanche de processos administrativos movidos, em sua esmagadora maioria, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), com desdobramentos também no Ministério Público Estadual e nas esferas judicial e fiscal. **Há registros documentados de que mais de 1.200 processos e procedimentos administrativos foram instaurados contra Elias Rassi Neto, sendo 1.097 deles originados exclusivamente no TCM-GO**, como consta de relatório obtido pela própria defesa junto ao órgão (anexo ***Relatório 2017***), após insistência da defesa e pedido formal protocolado em 2017, no qual consta expressamente o exposto abaixo:

Total Geral de Processos : 01097

Importante ainda pontuar que o TCMGO passou a se defender sob o argumento de que o relatório por ele mesmo enviado não contemplava os processos de exclusividade do Sr. Elias Rassi Neto por não possuir filtro para identificação de processos por pessoa. Certo é que em 2020 foi requerido novo relatório, desta vez sem dúvida da identificação expressa do Sr. Elias Rassi Neto e que identificavam número igualmente alarmante de procedimentos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Processo: 5448713-94.2025.8.09.0051

Mesmo com muitos processos arquivados, o fato de tantos processos terem sido instaurados em um curto período de tempo exige uma análise crítica dos recursos humanos, financeiros e temporais despendidos pelo TCM-GO. Cada processo demanda como coleta de documentos, elaboração de pareceres, notificações, audiências e depoimentos. O volume elevado de trabalho em um prazo relativamente curto sugere um possível desvio de finalidade e uso inadequado dos recursos públicos do Tribunal.

Estima-se que, para instaurar e conduzir um único processo, são necessárias dezenas de horas de trabalho de servidores públicos, além de recursos financeiros significativos. Multiplicando esse esforço pela quantidade de processos administrativos, torna-se evidente que o TCM-GO desviou uma quantidade substancial de recursos que deveriam ser utilizados para a fiscalização abrangente das contas públicas em diversas áreas, prejudicando a eficiência e a eficácia da administração pública.

Para se ter uma ideia do trabalho e tempo despendidos pelo TCM-GO ao instaurar todos estes processos contra Elias Rassi Neto, é preciso considerar a complexidade de cada processo. Cada processo envolve a análise de documentos, realização de auditorias, emissão de pareceres técnicos, notificações às partes envolvidas, realização de audiências e coleta de depoimentos. Estima-se que cada processo consuma, em média, dezenas de horas de trabalho de servidores públicos, além de recursos financeiros significativos.

A quantidade de processos instaurados em um curto período de tempo é desproporcional e não condiz com a realidade de qualquer gestão pública. Vale mencionar o Recurso Extraordinário nº 69555/SP, em que o Ministro Gilmar Mendes renovou o prazo para defesa devido ao volume de processos e ao pouco tempo para o interrogatório, o que evidencia a desproporcionalidade na ação do TCM-GO.

Importante ressaltar que Elias Rassi Neto foi abandonado pela Procuradoria do Município, que sequer cuidou dos processos originários da sua gestão, passando todo o ônus da defesa para sua pessoa física.

A perseguição promovida pelo TCM-GO contra Elias Rassi Neto se manifesta de forma clara quando se analisa a quantidade desmedida de processos administrativos instaurados em um curto espaço de tempo. **A abertura de 1.200 processos em um período de aproximadamente dois anos representaria uma média de aproximadamente 1,6 processo por dia útil**, uma carga de trabalho que compromete não apenas a defesa do acusado, mas também a imparcialidade e a eficiência do Tribunal.

Certo que, como insistido, em discussões públicas o TCM-GO se defendeu afirmando que o número de processos era menor que o afirmado, no entanto, retoma-se que o quantitativo mencionado foi repassado pela própria instituição em pedido de busca de processos no final do ano de 2017. Ademais, os pedidos de busca da defesa só foram respondidos efetivamente aproximadamente um ano após o primeiro pedido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Processo: 5448713-94.2025.8.09.0051

Ressalta-se ainda, que, posteriormente também foi requerido novo relatório em nome de Elias Rassi sendo emitido em 23.01.2020 em que constavam ainda incríveis 486 (quatrocentos e oitenta e seis) processos (anexo ***Relatório 2020***). Cita-se:

Total Geral de Processos :	00486

Ademais, os valores executados nas multas e nas representações que, posteriormente, se tornariam ações de ressarcimento no judiciário ultrapassavam a remuneração ganha do administrador em todo o período que esteve frente a gestão, o que novamente reforça a desproporcionalidade e irrazoabilidade da medida.

A tentativa do TCM-GO de relativizar a natureza desses autos, alegando que parte deles envolveria também outros gestores ou agentes públicos no polo passivo, não altera em absoluto o fato jurídico central de que Elias Rassi era parte demandada em cada um deles. A presença de litisconsortes passivos não descaracteriza, sob nenhuma ótica legal, a condição de parte do gestor, tampouco esvazia os efeitos concretos do processo administrativo sobre sua esfera jurídica — inclusive a imposição de sanções pessoais, como multas, responsabilizações patrimoniais e inscrição em dívida ativa.

Mais grave: **até hoje o requerente não tem acesso integral à totalidade dos autos instaurados contra si**, sendo forçado a descobrir a existência de processos apenas após notificações de execuções fiscais ou cobranças em nome próprio. Em diversos casos, as intimações foram encaminhadas a endereços incorretos, previamente desatualizados ou relacionados a terceiros, frustrando intencionalmente a ciência do gestor sobre os processos em curso. Esta situação, inclusive, está devidamente documentada no caso da execução fiscal nº 5265719-40.2021.8.09.0051, que teve origem em endereço flagrantemente equivocado, apesar de a Prefeitura possuir endereço correto do ex-gestor.

A partir dessa estrutura persecutória, criaram-se efeitos em cadeia: após os acórdãos do TCM-GO, múltiplas ações de ressarcimento e execuções fiscais foram ajuizadas pelo Município de Goiânia e pelo Estado de Goiás, mesmo diante do arquivamento de inquéritos civis e da improcedência judicial de diversas imputações. Os valores cobrados – mais de R$ 80 milhões – superam a soma da remuneração integral de Elias Rassi enquanto servidor público e docente universitário, o que torna as penalidades econômica e moralmente insuportáveis, e absolutamente desconectadas de qualquer noção de razoabilidade jurídica.

A estratégia de pulverizar as cobranças em dezenas de execuções distintas – uma para cada acórdão – multiplica o litígio, gera custos processuais abusivos e inviabiliza a defesa técnica, configurando prática de *lawfare* por saturação judicial. Tal conduta, como já reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias, representa um desvirtuamento dos instrumentos de controle estatal, que passam a ser utilizados como instrumentos de punição pessoal, e não como garantidores da legalidade e da moralidade administrativa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Processo: 5448713-94.2025.8.09.0051

O caso envolvendo Elias Rassi Neto e a perseguição administrativa movida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) ganhou ampla repercussão nacional, sendo objeto de estudo e debate em diversos fóruns e publicações importantes. A notoriedade do caso é tamanha que diversas instituições e personalidades se manifestaram a respeito, destacando-se pela análise crítica e pela denúncia do abuso de autoridade e desvio de finalidade.

Em uma *live* realizada pela Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD), a renomada jurista Carol Proner participou de debate sobre o caso de Elias Rassi Neto[1], no qual foi ressaltada a gravidade das ações do TCM-GO e seu impacto na integridade moral de Elias. Durante a live, Carol Proner enfatizou a importância de se combater o uso abusivo das instituições de controle para fins de perseguição política e pessoal, destacando que o caso de Elias Rassi Neto é emblemático da prática de lawfare, onde instrumentos jurídicos são utilizados para deslegitimar e perseguir adversários políticos.

O caso de Elias Rassi Neto também se tornou objeto de estudo da ***Rede Lawfare Nunca Mais***[2], uma iniciativa que reúne juristas, acadêmicos e ativistas comprometidos em combater o uso indevido do sistema de justiça para fins políticos. A rede tem se debruçado sobre o caso, analisando os aspectos técnicos e legais das ações movidas pelo TCM-GO e denunciando as irregularidades e abusos cometidos.

A ***Rede Lawfare Nunca Mais*** tem utilizado o caso de Elias Rassi como exemplo em diversos seminários e debates, destacando a importância de se preservar a autonomia e a imparcialidade dos órgãos de controle e fiscalização. A iniciativa visa sensibilizar a sociedade e as instituições sobre os perigos do *lawfare* e a necessidade de uma resposta institucional firme para prevenir e combater tais práticas.

O caso de Elias Rassi Neto também foi abordado no livro ***Lawfare em Debate,*** uma coletânea de artigos que discute o fenômeno do *lawfare* e suas implicações no sistema de justiça brasileiro. A obra reúne contribuições de diversos juristas e acadêmicos que analisam casos emblemáticos de uso abusivo do aparato judicial para perseguição política, destacando a relevância do caso de Elias Rassi como um exemplo claro dessa prática.

No livro, os autores discutem como a perseguição movida pelo TCM-GO contra Elias Rassi se insere no contexto mais amplo do *lawfare*, onde acusações infundadas e processos administrativos desproporcionais são utilizados para desestabilizar e deslegitimar adversários políticos. A obra reforça a necessidade de reformas institucionais para garantir a imparcialidade e a eficiência dos órgãos de controle, evitando que sejam instrumentalizados para fins de perseguição política.

A ***Revista Veja***, um dos principais veículos de comunicação do país, também abordou o caso de Elias Rassi Neto em uma reportagem que destacou a

[1] *Live: Lawfare e Perseguição Política em Goiás:* https://www.youtube.com/watch?v=p7LorW8AVCA
[2] https://lawfarenuncamais.org/caso-elias-rassi-neto/

abjdgoias@gmail.com

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

desproporcionalidade das ações do TCM-GO e os impactos negativos na imagem e na carreira do ex-secretário de saúde[3].

É possível concluir pelos pontos fáticos e notoriedade da repercussão que os procedimentos movidos contra Elias Rassi ferem os direitos humanos e as garantias fundamentais, primeiro porque cercearam sua defesa impossibilitando de inicialmente saber a quantidade de procedimentos que lhe foram submetidos, certo que havia e se veio descobrir depois - inclusive – conflitos inexplicáveis de endereços que impediam a ciência da totalidade dos procedimentos.

Posteriormente, quando após tratativa próxima a um ano conseguiu pela defesa ter acesso a quantidade espantosa de processos a conclusão era ainda mais inevitável: **era impossível se defender de todos os processos que, frisa-se, sequer conhecia a sua totalidade, o que lhe exigiu medidas de urgência como apresentar pedido de revisão amplo em processos tempestivos, ainda assim, o dano já era notório e irreversível aquele tempo**.

Nesse sentido sobrou ao Requerente se defender nos diversos processos derivados das imputações do TCM-GO que se relacionavam a inclusões de Certidão de Dívida Ativa e processos de execução da Prefeitura de Goiânia e do Estado de Goiás, entre outros. Frisa-se também que foram a partir das avalanches de processos movidos contra o ex-gestor que outras ações também ganharam empenho de parcela do Ministério Público, ainda que ao longo de todos esses anos de defesa, a verdade tem se confirmado e as ações vêm sendo julgadas improcedentes uma a uma.

Ainda assim, como insistido, o dano é irreversível, **o ex-gestor teve seus registros financeiros devastados sendo muitas vezes forçado a demonstrar em ações judiciais toda sua vida financeira para conseguir o mínimo: justiça gratuita para acesso à defesa, e, ainda assim, precisa repetidamente mover esforços para reiterar o pedido nas ações ainda em curso, bem como as ações delas derivadas. Por fim, ainda precisa conviver com tentativas reiteradas de penhora do seu salário, sua única fonte de renda, mais uma vez humilhando-se a comprovar em cada um dos autos sua hipossuficiência financeira e o ato lesivo das tentativas reiteradas.**

É justamente nesse cenário que se torna indispensável a busca por parâmetros técnicos e legais de justiça, reiterando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana frente aos direitos civis e humanos violados, tudo conforme passa a fundamentar para além das violações gerais apontadas, também violações específicas de casos concretos que clamam melhor atenção.

O presente caso revela um uso desvirtuado dos mecanismos de controle e responsabilização administrativa, que ultrapassa os limites da legalidade, da razoabilidade e da finalidade pública. Após a completa improcedência das ações judiciais derivadas dos Acórdãos do TCM-GO, a manutenção de cobranças — por multas e ressarcimentos — desvinculadas de qualquer decisão condenatória judicial

[3] *"Ex-gestor goiano alvo de 1.426 processos vai mais uma vez aos tribunais"* - https://veja.abril.com.br/coluna/matheus-leitao/ex-gestor-goiano-alvo-de-1-426-processos-vai-mais-uma-vez-aos-tribunais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Processo: 5448713-94.2025.8.09.0051

configura um exemplo clássico de lawfare institucional, operado pela via da saturação processual e da destruição simbólica e patrimonial do gestor público.

É fundamental destacar que, **durante o período de gestão questionado, as contas anuais da Secretaria Municipal de Saúde foram integralmente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente. Ou seja, os órgãos locais de fiscalização e deliberação — legitimados, pluralizados e institucionalizados — reconheceram a regularidade da gestão no contexto técnico, orçamentário e político do município**.

A lógica que sustenta as sanções atuais — **sem dano, sem dolo, sem reprovação formal local, e sem condenação judicial** — inverte a presunção de inocência, fragmenta a coisa julgada, e usa a máquina estatal como forma de punição ilegítima.

O controle externo e a responsabilidade administrativa não podem se converter em instrumentos de revanchismo político, assédio institucional ou intimidação funcional. Punir pela repetição, executar sem decisão de mérito, cobrar o inconcebível — isso não é zelo pela coisa pública. Isso é lawfare.

II. DOS PROCESSOS QUE O TCM-GO NEGA A EXISTÊNCIA

O TCM-GO incorre em contradição jurídica insustentável ao negar que seus procedimentos contra Elias Rassi constituam "processos administrativos[4]". Esta alegação contradiz:

> **i. A própria estruturação normativa de seus atos, que seguiram rigorosamente o rito processual previsto em seu Regimento Interno, com numeração sequencial específica (TCM-XXXXX/XX), designação formal de relator, contraditório, ampla defesa, julgamento e possibilidade recursal - elementos que caracterizam inequivocamente processos administrativos, nomenclatura adotada pelo referido tribunal em seu próprio Regimento Interno;**
>
> **ii. A terminologia utilizada pelo próprio TCM-GO em seus acórdãos e despachos e pelo Ministério Público de Contas do Estado de Goiás em seus pareceres, onde expressamente se referem a estes mesmos procedimentos como "processos";**
>
> **iii. A produção de efeitos jurídicos concretos incompatíveis com meros procedimentos, incluindo imposição de multas, determinação de ressarcimento ao erário e inclusão em dívida ativa - consequências que só podem decorrer de processos administrativos formalmente constituídos;**
>
> **iv. A informação publicamente acessível no portal eletrônico do TCM-GO (https://www.tcmgo.tc.br/portaltransparencia/consulta-**

[4] *O POPULAR. Elias Rassi vira personagem de estudos sobre lawfare no País. Goiânia, 25 de março de 2022. Disponível em: https://opopular.com.br/politica/elias-rassi-vira-personagem-de-estudos-sobre-lawfare-no-pais-1.2426750. Acesso em: 06/04/2025.*

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5448713-94.2025.8.09.0051

processos), onde qualquer cidadão pode verificar que tais expedientes são classificados, gerenciados e identificados como "processos", tanto na nomenclatura da própria URL quanto na interface de pesquisa e em todos os documentos oficiais disponibilizados;

v. O "Painel de Informações do Jurisdicionado" disponível no site oficial do TCM-GO, que categoriza expressamente tais procedimentos como "processos", usando esta nomenclatura em todos os relatórios gerenciais e estatísticos.

Esta tentativa de redesignação semântica configura evidente estratégia para mitigar a gravidade da concentração desproporcional de ações contra um único gestor, revelando inconsistência jurídica que compromete a credibilidade do argumento defensivo.

III. DO PADRÃO PERSECUTÓRIO DA ATUAÇÃO DO TCM-GO EM FACE DE ELIAS RASSI NETO

3.1. DA VERSÃO DO TCM-GO À IMPRENSA

A nota divulgada pelo TCM-GO à jornalista Fabiana Pulcineli, publicada em 25/03/2022 no jornal *O Popular*[5], tenta projetar uma aparência de regularidade institucional que simplesmente não resiste à verificação empírica dos processos em questão, conforme demonstrado abaixo:

> "O TCM-GO, no exercício das competências de controle externo que lhe são constitucionalmente estabelecidas, se pauta pelo princípio do devido processo legal e seus consectários da ampla defesa e do contraditório, em busca da verdade real, e jamais guiado por qualquer premissa em desfavor de tal perspectiva, sendo asseguradas a todos os gestores todas as possibilidades de manifestação e defesa quanto aos atos em análise", disse. Segundo a nota, o ex-secretário deixou de responder a parte dos processos de multas. "O que se observou nos processos em questão foi a inércia do responsável em responder ao TCM-GO, não apresentando suas razões e promovendo sua defesa, deixando o prazo expirar sem manifestação", diz, para acrescentar que os procedimentos respeitaram a legislação. "Ressaltamos que os processos instaurados obedeceram rigorosamente aos preceitos do devido processo legal, expressos no contraditório e ampla defesa, facultando ao responsável a apresentação de razões, recursos incidentes sobre suas decisões e até ação própria visando desconstituir julgado desfavorável."

A alegação de que o ex-secretário Elias Rassi Neto teria sido inerte e, por isso, teria perdido prazos ou não exercido sua defesa, é frontalmente desmentida pela documentação dos autos: há notificações enviadas a endereços errados, citações feitas a terceiros, negativa de provas solicitadas, ausência de motivação individualizada nas decisões condenatórias e, sobretudo, a imputação de valores milionários sem qualquer demonstração de nexo causal ou de dolo. A invocação do contraditório e da ampla defesa em abstrato não anula o fato de que, na prática, essas garantias foram sucessivamente desrespeitadas, inclusive com tramitação processual sem intimação pessoal e com uso de dados incorretos fornecidos pelo próprio TCM-GO.

[5] Disponível em: https://opopular.com.br/politica/tcm-go-nega-perseguic-o-ao-ex-secretario-de-saude-elias-rassi-1.2426757. Acesso em: 6 jun. 2025.

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5448713-94.2025.8.09.0051

O problema não é a formalidade dos processos, mas o uso que foi feito deles: imputações reiteradas, contraditórias, carentes de fundamentação individual e absolutamente ineficazes no plano judicial. A tentativa de atribuir responsabilidade a um único gestor — sem base fática específica, sem apuração individualizada e sem respaldo jurisdicional — não configura mera falha administrativa, mas sim um padrão de atuação institucional desvirtuado.

Dizer que **"o gestor não respondeu"** é omitir que, em muitos casos, ele sequer foi corretamente intimado ou teve acesso pleno aos elementos para formular sua defesa. Os princípios do devido processo legal não se resumem à existência formal de prazos e recursos: exigem efetividade, imparcialidade e motivação concreta. Recorrer a argumentos genéricos, apenas reforça a necessidade de uma análise técnica séria sobre o desvirtuamento da função institucional do TCM-GO em episódios como os que seguem adiante expostos.

3.1. DA MATERNIDADE DONA IRIS

Para ilustrar melhor, o caso do Hospital e Maternidade Dona Íris foi investigado pelo Inquérito Civil Público (ICP) n° 058/2015, que foi arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público de Goiás (MPGO) porque o inquérito concluiu pela inexistência de prejuízo ao poder público e que a obra foi executada de acordo com o licitado, estando em pleno funcionamento.

Apesar do arquivamento do ICP e estranhamente, exatamente com base justamente nele, o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) determinou a inclusão do nome de Elias Rassi na Dívida Ativa no valor integral da obra de mais de 12 milhões de reais. Na sequência, o Município de Goiânia ajuizou uma ação de execução fiscal correspondente a esse valor e nunca apontou sequer o comportamento ilegal do ex-secretário na execução do contrato que possa ter causado danos ao erário. A obra foi implantada legalmente com recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Em relação a este caso, a ação anulatória de n.º 5315886-90.2023.8.09.0051, da qual os autos seguem anexos à presente exordial, busca demonstrar como o TCM-GO criou o problema. Nesse processo, o órgão tomou uma decisão dúbia sobre um contrato assinado pelo gestor anterior e incorporou uma dívida milionária em prejuízo de Elias Rassi por ter realizado, quando Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, pagamento de parte do valor da obra, que somente posteriormente foi julgada ilícita, tudo de forma indevida.

O ex-secretário está sendo executado por uma obrigação que não pode ser exigida (art. 917, I, do CPC) e é indevida (art. 5º, I, da Lei 8.429/92), afrontando os mais básicos princípios constitucionais e legais do Estado Democrático de Direito, acarretando prejuízos injustos e irreparáveis. Não há qualquer prejuízo ao Município de Goiânia, uma vez que a Maternidade foi construída no valor licitado e está em pleno funcionamento, portanto, a ação executória não possui qualquer fundamento.

3.2. DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Processo: 5448713-94.2025.8.09.0051

A Ação Civil Pública n° 0092402.96.2015.8.09.0051, referente a um contrato de manutenção de veículos no valor de 8 milhões de reais (O MPGO pede o pagamento do triplo desse valor R$ 24.000.000,00), é um exemplo notável de inconsistência nas decisões do TCM. Inicialmente, uma Nota Jurídica assinada por três procuradores do Município atestou a viabilidade da licitação para manutenção dos veículos da SMS, realizada pela CGL da Secretaria de Administração em 11 de janeiro de 2011. A Controladoria do Município/DVAJ emitiu o Certificado de Legalidade nº 3369. Em 06/07/2011, o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) determinou a anulação da licitação (Acórdão nº 22/11).

A SMS apresentou recurso, e em 08/12/2011, o TCM reconheceu a legalidade da licitação e do contrato (Acórdão nº 10548/11). No entanto, em uma reviravolta inexplicável, em 8 de agosto de 2012, o TCM voltou a considerar ilegal o contrato (Acórdão nº 8029/12), sem ouvir os procuradores do Município, o controlador-geral que emitiu o Certificado de Legalidade, e os próprios conselheiros do TCM que anteriormente julgaram o contrato como legal. Devido a essa reviravolta, Elias Rassi está sendo cobrado em 24 milhões de reais, incluindo 8 milhões pelo valor do contrato por dois anos e 16 milhões em multas.

Resta demonstrado, portanto, que Elias foi responsabilizado apenas por ser o gestor que assinou o contrato, mesmo não tendo qualquer vínculo com o problema em que estava sendo discutido, referente à legalidade da referida licitação, e, assim, não havendo de se falar em dolo ou, ao menos, culpa na conduta dele, entendimento admitido, inclusive, pelo próprio TCM-GO no referido Acórdão nº 10548/11, de 08/12/2011. Veja, Excelência:

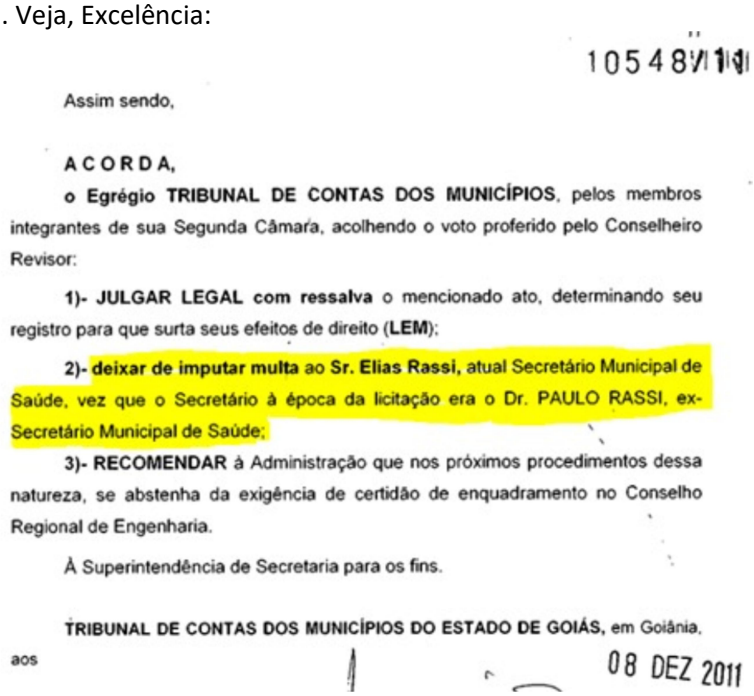

10548/11

Assim sendo,

A C O R D A,

o **Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o voto proferido pelo Conselheiro Revisor:

1)- JULGAR LEGAL com ressalva o mencionado ato, determinando seu registro para que surta seus efeitos de direito (**LEM**);

2)- deixar de imputar multa ao **Sr. Elias Rassi,** atual Secretário Municipal de Saúde, vez que o Secretário à época da licitação era o Dr. PAULO RASSI, ex-Secretário Municipal de Saúde;

3)- RECOMENDAR à Administração que nos próximos procedimentos dessa natureza, se abstenha da exigência de certidão de enquadramento no Conselho Regional de Engenharia.

À Superintendência de Secretaria para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 08 DEZ 2011

Ademais, Elias Rassi Neto foi excluído da ação judicial movida pelo MPGO contra ele em decorrência deste caso, por não existir qualquer demonstração de condutas dolosas ***"do réu Elias Rassi Neto, na condição de Secretário Municipal, máxime porque, a toda evidência, a concorrência indicada na inicial decorre da prática de***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Processo: 5448713-94.2025.8.09.0051

atos rotineiros de sua gestão, o que nos termos do art. 1o, § 3º da LIA, quando desacompanhada da comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa"(Autos nº: 0092402-96.2015.8.09.0051).

3.3. DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

O contrato nº 006/2011, firmado entre a Prefeitura de Goiânia e a Santa Casa de Misericórdia, foi alvo de uma intensa e prolongada fiscalização por parte do GAECO/MPGO. O GAECO alegou que Elias Rassi, ex-gestor da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com outros gestores, causaram um desvio de R$ 2 milhões na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares via Santa Casa.

Em abril de 2012 a IDEA – Auditores Independentes, contratada pela Santa Casa, encaminha à Direção da Santa Casa Relatório de Recomendações Sobre Controles Internos, Procedimentos Contábeis e Segurança Patrimonial. Nesse Relatório não existe nenhuma referência a qualquer contrato entre a Santa Casa e a Secretaria de Saúde de Goiânia, muito menos a qualquer compra e/ou entrega de insumos.

Em janeiro de 2013 a direção da Santa Casa é alterada, por decisão de seu órgão controlador e, em abril encaminha ao GAECO/MPGO o relatório que recebera um ano antes, incluindo, no ofício de encaminhamento, uma menção à SMS que não consta do Relatório: **"*Anexamos notas fiscais de produtos que foram recebidos virtualmente na Santa Casa e Doados para a Secretaria municipal de Saúde, que provocou nessa direção muita estranheza, essa operação pelo que notamos foi coordenada pelo ex secretário de saúde e o ex diretor da Santa Casa*."** ipsis litteris.

Em julho de 2013 o GAECO/MPGO instaura um PIC-Procedimento de Investigação Criminal e faz denúncia de crime 40 dias depois (Processo N° 298796-25.2013.809.0175 (201302987962) na 7ª Vara Criminal). Em 03 de julho de 2015, a Comissão de Sindicância da SMS, criada por solicitação do MPGO, conclui ***NÃO FORAM CONSTATADOS OU ENCONTRADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES*** e pede o arquivamento dos autos pela inexistência de ilícito.

Mesmo após a sindicância solicitada pelo MPGO em 2015, que não encontrou irregularidades no contrato ou na sua execução, o MPGO sua sanha contra Elias Rassi. A insistência do MPGO em responsabilizá-lo foi notável, mantendo os processos ativos mesmo diante da ausência de novas evidências ou justificativas legais para tais ações.

Em junho de 2016, não obtendo sucesso nas acusações criminais, o MPGO apresenta denúncia de improbidade administrativa (Processo N° 5127849-26.2016.8.09.0051).

Em maio de 2022, por conveniência do MPGO, Juíz desmarca mais uma vez audiência de julgamento (criminal), onde seriam ouvidas as testemunhas de defesa, incluindo o Reitor da PUC e também o Procurador que coordenava o CAO Saúde/MPGO na época. Também declara extinto o processo sem resolução de mérito, por falta de condição da ação (interesse processual superveniente) e violação ao princípio da razoável duração do processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Processo: 5448713-94.2025.8.09.0051

Em 2023, a Justiça, através da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos de Goiânia, declarou a improcedência da ação movida pelo MPGO, absolvendo Elias Rassi. A decisão judicial foi baseada na ausência de evidências de perda patrimonial, liberação ilegal de verba pública ou aplicação irregular dos recursos do convênio. A juíza responsável concluiu que a aquisição dos medicamentos e insumos foi realizada conforme o previsto no contrato, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades de ensino do hospital escola e a prestação de serviços de saúde à população.

Assim, a atuação do MPGO no caso da Santa Casa de Misericórdia não apenas demonstra um desvio de finalidade, mas também um claro exemplo de perseguição política e judicial injustificada contra Elias Rassi, configurando um uso abusivo do poder e uma tentativa de prejudicar sua reputação e carreira profissional.

3.4. DO BALANÇO PATRIMONIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012

O Acórdão AC No 01047/15 posteriormente reformado pelo Acórdão No 00825/2016 (processo no 11749/13, vol.18/18, fls. 135/209), que julgou irregulares as contas de gestão do FMS do Município de Goiânia, referentes ao exercício de 2012, e imputou multas e débito, responsabilizou o Sr. Elias Rassi Neto pela totalidade das irregularidades contábeis identificadas nessa prestação de contas, que resultaram no débito imputado em desfavor do Sr. Elias Rassi Neto no montante de R$35.292.419,55 e dezenas de multas somando também dezenas de milhares de reais.

Em 18/09/2015, a 57ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia instaura um ICP n° 058/2015 (Registro n° 201500344919), face à comunicação do TCMGO do Acórdão 06799/12, que julgou irregulares as contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 2011, que imputou uma dívida a ser reembolsada por Elias Rassi no valor de R$ 51.476.768,85, em valores da época.

Em 29/11/2017, a 5ª Procuradoria de Justiça, responsável pela revisão, encaminhou voto ao Conselho Superior do MP, que acatou na íntegra em fevereiro de 2018, arquivando o ICP, após descrever cada acusação, e conclui ***"como não há comprovação de que as irregularidades a ele imputadas ensejaram prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito, não há razão para propositura de ação judicial".***

Mesmo assim, o MPGO , em 2016, ***"Instaurou-se Inquérito Civil Público por meio da Portaria nº 56/2016 em razão de notícia de fato, a partir do Acórdão nº 00825/2016, Processo nº 11749/2013 do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás – TCM/GO, no sentido de apurar supostas irregularidades nas contas de gestão, do então Secretário de Saúde, referentes ao exercício financeiro de 2012, no qual foi imputado DÉBITO em desfavor de ELIAS RASSI NETO, no montante de R$ 35.292.419,55 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) configurando atos de improbidade administrativa".***

Ressalte-se que as razões alegadas são as mesmas já descortinadas no ICP anterior, referente ao exercício de 2011. O citado ICP resultou, em 2018, na AÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Processo: 5448713-94.2025.8.09.0051

CIVIL PÚBLICA (Autos 5214039-21.2018.8.09.0051) ***"para ressarcimento de danos gerados ao erário com pedido de medida cautelar incidental".***

Em 2024 essa ACP foi definitivamente julgada improcedente:

> ***"In casu, repiso, não restou comprovado que os atos praticados (ausência de notas fiscais e contratos) se originaram de desonestidade, corrupção ou fraude, não podendo configurar improbidade administrativa.***
>
> ***A análise do conjunto probatório demonstra que o presente caso não passa de mera irregularidade, não aconteceu por má-fé, não teve o objetivo de causar danos ao erário ou de obtenção de vantagem ilícita, tampouco desrespeitar os valores da Administração Pública. Ademais, também não está caracterizada a vontade de praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento, ou qualquer outra intenção capaz de caracterizar as ações como atos ímprobos.***
>
> ***Por fim, o ressarcimento ao erário não é uma sanção decorrente da simples prática de atos irregulares, mas uma compensação por prejuízos advindos de tal conduta, sendo imprescindível que se comprove a efetiva ocorrência de dano para que o gestor seja condenado à restituição de valores aos cofres públicos. Não comprovado pelas provas contidas nos autos o efetivo dano experimentado pelo ente público, inexiste lesão ao patrimônio público que justifique o ressarcimento de valores, devendo, pois, ser julgado improcedente o pedido.***
>
> ***ISSO POSTO, sem mais delongas, julgo improcedente o pedido inicial, em razão da ausência de ato ímprobo a ser imputado ao réu ELIAS RASSI NETO. Consequência disso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito e suporte no artigo 487, I, do CPC."***

Essa suposta dívida de ressarcimento resultou em Ação de Execução por parte da Prefeitura de Goiânia em valores de dezenas de milhões de reais.

Ressalte-se que, mesmo tendo conhecimento da AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Autos 5214039-21.2018.8.09.0051), pois de sua autoria, o mesmo membro do MPGO envia ofício em 2017 ao Prefeito Municipal ameaçando sobre o cumprimento do Acórdão 01047/2015 do TCMGO, dando prazo de 30 dias para instauração de Execução Fiscal, resultando em cobrança de suposta dívida explicitamente descaracterizada pelo Poder Judiciário.

Essas Execuções Fiscais, cujo valor vem sendo reclamado pela Prefeitura, tida como "ente lesado", apesar de **não haver decisão judicial que reconheça dano ao erário, e de que os processos baseados nesses mesmos acórdãos do TCM-GO já terem sido julgados improcedentes pelo Poder Judiciário, inclusive com manifestação do Ministério Público Estadual.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Essa cobrança se sustenta exclusivamente no acórdão administrativo, sem qualquer comprovação judicial de dolo, fraude ou desvio de recursos, e, portanto, viola diversos princípios constitucionais e jurídicos.

a) Ausência de Dano Comprovado

O ressarcimento pressupõe prejuízo concreto ao erário, o que jamais foi demonstrado em qualquer instância judicial ou ministerial. Nenhuma auditoria externa ou prova técnica identificou dano real, sendo o valor apontado fruto de extrapolação contábil de ordem formal.

b) Inversão Ilegal do Ônus da Prova

O gestor, já absolvido judicialmente, é forçado a provar sua inocência patrimonial, diante de uma exigência baseada apenas em presunção contábil.

Isso configura inversão indevida do ônus da prova, vedada tanto pela jurisprudência dos tribunais superiores quanto pelos princípios do devido processo legal (art. 5º, LV, da Constituição Federal).

c) Incompatibilidade entre Decisões Judiciais e Sanções Administrativas

A continuidade dessas cobranças, a despeito da improcedência de todas as ações correlatas, configura violação direta à lógica da coisa julgada e ao princípio da congruência entre instâncias administrativas e judiciais. Não é razoável que, em um mesmo conjunto fático, o Judiciário reconheça a licitude dos atos e a Prefeitura, com base no mesmo acórdão já rejeitado, exija um ressarcimento bilionário.

d) Ressarcimento como Ferramenta de Intimidação e Ruína

As cifras impostas – R$ 80 milhões – não guardam relação com a remuneração do cargo, com a escala da atuação do gestor ou com qualquer parâmetro razoável de proporcionalidade. Trata-se de uma sanção inexequível, desproporcional e economicamente destrutiva, o que reforça seu uso como ferramenta de lawfare punitivo, e não como instrumento de recomposição patrimonial do Estado.

3.5. DAS CITAÇÕES INVÁLIDAS, DA AUSÊNCIA DE DEFESA E DE VÍNCULO DE RESIDÊNCIA

Grande parte das citações e intimações feitas ao Requerido pelos órgãos administrativos e pela Prefeitura de Goiânia foram inválidas, **pois** utilizaram endereço não residencial que não pertencia ao Sr. Elias Rassi Neto, tal qual pode ser exemplificado no Processo Administrativo 86509873 que gerou a Ação de Execução milionária 5265719-40.2021.8.09.0051.

Consultando o processo administrativo que deu origem a execução fiscal, percebe-se que a Prefeitura possuía o endereço atualizado do citando por consulta oficial e mesmo assim “citou” por pessoa diversa o Requerido no endereço que não tem previsão em local algum se não nas informações do TCMGO. Frisa-se a página 69

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5448713-94.2025.8.09.0051

do Processo Administrativo 86509873 é possível verificar que o endereço obtido era o correto. Cita-se:

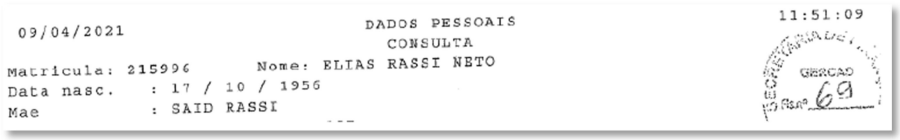

09/04/2021 DADOS PESSOAIS 11:51:09
CONSULTA
Matricula: 215996 Nome: ELIAS RASSI NETO
Data nasc. : 17 / 10 / 1956
Mae : SAID RASSI

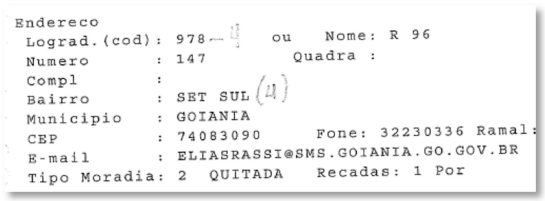

Endereco
Lograd.(cod): 978 ou Nome: R 96
Numero : 147 Quadra :
Compl :
Bairro : SET SUL
Municipio : GOIANIA
CEP : 74083090 Fone: 32230336 Ramal:
E-mail : ELIASRASSI@SMS.GOIANIA.GO.GOV.BR
Tipo Moradia: 2 QUITADA Recadas: 1 Por

Ainda assim, a citação foi feita em local comercial. Cita-se:

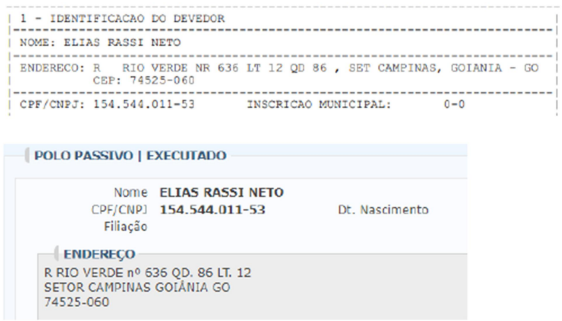

1 - IDENTIFICACAO DO DEVEDOR
NOME: ELIAS RASSI NETO
ENDERECO: R RIO VERDE NR 636 LT 12 QD 86 , SET CAMPINAS, GOIANIA - GO
CEP: 74525-060
CPF/CNPJ: 154.544.011-53 INSCRICAO MUNICIPAL: 0-0

POLO PASSIVO | EXECUTADO
Nome ELIAS RASSI NETO
CPF/CNPJ 154.544.011-53 Dt. Nascimento
Filiação
ENDEREÇO
R RIO VERDE nº 636 QD. 86 LT. 12
SETOR CAMPINAS GOIÂNIA GO
74525-060

Assim, consigna-se que mesmo tendo o endereço correto do Sr. Elias Rassi Neto, a Prefeitura de Goiânia – mediante informações que tinha do TCM-GO - resolveu por bem notificá-lo em endereço diverso que sabia estar desatualizado, sendo esta apenas uma das muitas irregularidades vindas das medidas movidas pelo TCM-GO. Frisa-se que Elias chegou até a consultar a informação através de Lei de Acesso à Informação – LAI para consubstanciar que seu endereço estava correto, onde obteve a resposta já esperada, estando cadastrado em endereço obviamente diverso do tentado pela Prefeitura e o TCM/GO. Cita-se:

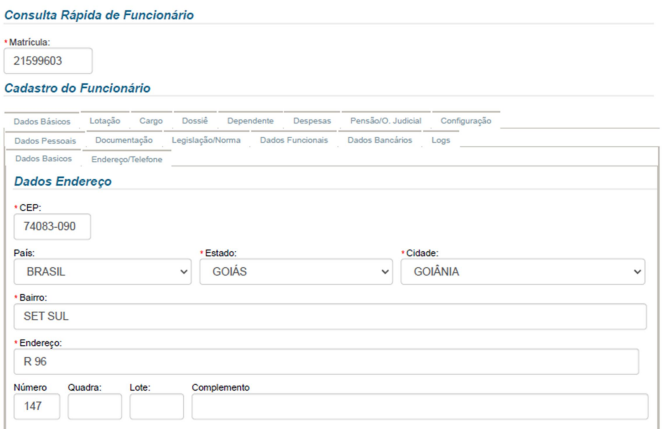

Consulta Rápida de Funcionário
Matrícula: 21599603
Cadastro do Funcionário
Dados Básicos | Lotação | Cargo | Dossiê | Dependente | Despesas | Pensão/O. Judicial | Configuração
Dados Pessoais | Documentação | Legislação/Norma | Dados Funcionais | Dados Bancários | Logs
Dados Básicos | Endereço/Telefone
Dados Endereço
CEP: 74083-090
País: BRASIL Estado: GOIÁS Cidade: GOIÂNIA
Bairro: SET SUL
Endereço: R 96
Número: 147 Quadra: Lote: Complemento

abjdgoias@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Processo: 5448713-94.2025.8.09.0051

E ainda dispôs:

DESPACHO Nº 13021/2023

Em atenção ao Ofício Nº 3610/2023/CGM/OUVGER (2822947), que solicita informações acerca do endereço residencial cadastrado no sistema da Prefeitura em nome de Elias Rassi Neto.

No que compete a essa Gerência anexamos o informativo 2976009, que se refere ao endereço que corresponde ao vinculo cadastral do servidor como Secretario da Saúde do Munícipio de Goiânia na referida data, e ainda no mesmo Informativo, informa a data de inserção no sistema da Prefeitura, que se deu em 22/ de janeiro de 1.997, conforme Decreto nº 024.

Não foi encontrado nenhuma informação referente a origem do endereço Rua Rio Verde nº 636, QD. 86, LT. 12, Setor Campinas, Goiânia, go, CEP. 74525-060.

Conforme Informativo 2977365, o Sistema de Informação de Gestão de Pessoas/SIGEP, tem cadastrado o seguinte endereço: Rua 96, nº 14, Setor Sul, Goiânia/GO.

Informamos ainda, que não foi encontrado em nosso sistema de dados nenhum dado referente a informações de conflitos de endereço junto à Secretaria de Finanças, para maiores esclarecimentos que o caso requer sugerimos o encaminhamento deste à Secretaria Municipal de Finanças/SEFIN, após o atendimento do mesmo, encaminha-se os autos à Controladoria Geral do Munícipio/OUVGER, para prosseguimento.

Elias Rassi Neto só tomou conhecimento da ação fiscal, a exemplo, pois em razão de sua situação (em que discute diversos processos no Tribunal) tem o hábito de consultar seu nome no sistema de consulta pública.

3.6. DOS ERROS ADMINISTRATIVOS DO TCM-GO QUE ORIGINARAM A EXECUÇÃO FISCAL MILIONÁRIA 5223014-95.2019.8.09.0051

A sucessão de equívocos vindos do TCM-GO demonstrada na ação anulatória 5315886-90.2023.8.09.0051 esclarece como o Tribunal de Contas atuou para uma execução milionária sem cabimento (Proc. 11469/10 → 06799/12 → 5618/17 → 18375/18 → Execução 5223014.95).

A ação revela erro de pessoa, erro de competência e erro de procedimento, culminando na violação frontal dos princípios constitucionais da legalidade, motivação, contraditório e segurança jurídica, tudo como exemplifica brevemente para demonstrar a ação.

3.6.1. DO ERRO DE PESSOA (ILEGITIMIDADE PASSIVA)

Tudo começa em 2010, quando o então secretário Paulo Rassi firmou o Contrato 217/10 para construir a Maternidade Dona Íris. As supostas irregularidades desse certame foram julgadas pelo TCM-GO no Acórdão 11789/2012 (Proc. 11469/10). Ali, o Tribunal limitou-se a multar Paulo em valor módico e ordenou que, em processo próprio, se investigasse eventual dano ao erário. Anos depois, porém, o mesmo fato foi importado para o balancete de 2011 – já sob responsabilidade de Elias Rassi Neto – e, sem qualquer análise de nexo causal, atribuiu-se ao gestor sucessor a totalidade da despesa paga naquele exercício. Houve, pois, flagrante violação ao princípio da pessoalidade: **quem não ordenou a despesa nem participou da licitação não pode ser responsabilizado financeiramente por ela.**

3.6.2. DA INCOMPETÊNCIA MATERIAL DO TCM-GO PARA FALAR EM IMPROBIDADE

Para afastar a prescrição que saltava aos olhos durante a imputação da multa milionária, o TCMGO recorreu a dispositivos da antiga Lei 8.429/92 (art. 10, I) e ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

art. 37 §4º da Constituição, sustentando a ***"imprescritibilidade do ato de improbidade"***. No entanto, nos termos do Tema 835 do STF (RE 848826), o Tribunal de Contas ***"julga contas e não pessoas"***. Reconhecer improbidade e aplicar sanções da LIA é atribuição exclusiva do Poder Judiciário. Ao invocar norma que não podia aplicar, o TCM-GO extrapolou competência e contaminou o ato de nulidade absoluta para manter uma execução que já não tinha fundamento.

3.6.3. DA DECISÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO

O Acórdão 0283/2018 (Proc. 5618/17) do TCM-GO, que finalmente impôs o débito milionário após sucessão de "erros", resume-se a duas páginas. Limita-se a reproduzir uma "tabela condenatória" padrão, não descreve conduta, não demonstra dolo, nem prova de dano efetivo. É violação direta ao art. 93 IX da Constituição (dever de motivar) e ao art. 489 §1º do CPC. Sem premissas fáticas nem jurídicas individualizadas, não há decisão válida.

3.6.4. DA CADEIA DE OFENSAS AO CONTRADITÓRIO

Como se vislumbra de ampla investigação naquela ação anulatória, primeiro, o Acórdão 11789/12 foi colocado no volume 26/26 do balancete de 2011 sem que o Sr. Elias Rassi Neto fosse intimado. Depois, no próprio Proc. 5618/17, sua defesa pediu produção de provas – indeferida sem explicação. Em seguida, a fase de cobrança (Proc. 18375/18) tramitou apenas com publicações no Diário Oficial, sem intimação pessoal. Por fim, quando já não havia mais como reagir, veio a emissão da CDA 2486741, igualmente viciada, e, em seguida, a execução fiscal. Essa sucessão de omissões feriram frontalmente o art. 5º, LIV e LV, da CF que impõem prévia ciência e ampla defesa em processos administrativos sancionadores.

3.6.5. DO CERCEAMENTO DE DEFESA AMPLIADO

A própria estrutura documental inviabilizou qualquer reação eficaz. Elias só obteve a lista completa de processos que o envolviam após quase um ano de insistência (pedido de 06.02.2017, resposta em 31.01.2018). Descobriu 486 registros vinculados à sua curta gestão, volume humanamente impossível de acompanhar. A CDA que embasou a execução ainda omitia data do fato gerador, fundamento legal claro e número do processo administrativo, suprimindo as informações mínimas exigidas pelo art. 2º, §5º da Lei 6.830/80 e, assim, retirando-lhe a presunção de liquidez e certeza, fato que dificultou bastante a investigação completa sobre as irregularidades cometidas pelo TCMGO naquela ocasião.

3.6.6. DA ADVERTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO IGNORADA PELO TCM-GO

Antes mesmo de o débito ser formalizado, a 57ª Promotoria de Justiça arquivou o inquérito correspondente (Ofício 237/2017), declarando expressamente que não havia responsabilidade de Elias **JÁ QUE ELE NÃO ERA O GESTOR RESPONSÁVEL**. O TCM-GO recebeu por diversas vezes o parecer (inclusive pela defesa judicial do Sr. Elias) e, mesmo assim, prosseguiu nos procedimentos sem qualquer apontamento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Da importação indevida de um acórdão de processo administrativo alheio sobre gestor diferente à imposição de um débito milionário desprovido de nexo causal; da usurpação de competência judicial ao uso de fundamentos copiados; do atropelo do contraditório à omissão de dados essenciais na CDA; da advertência do Ministério Público ao silêncio do TCMGO – todos os fios se entrelaçam na condução de "erros" do órgão que feriram os direitos do Requerente, aqui trazidos como apenas parte de vários casos.

IV. DOS FUNDAMENTOS

4.1. DA CONFIGURAÇÃO DE *LAWFARE*

A atuação institucional dirigida contra Elias Rassi Neto, especialmente no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) e dos órgãos que com ele se articulam no plano fiscal, revela um conjunto de práticas que se ajusta, com rigor perturbador, à moderna concepção de *lawfare* delineada por Cristiano Zanin em sua obra "Lawfare: Uma Introdução". Conforme sustentado pelo autor, o termo passou a designar a ***"utilização estratégica do Direito com o objetivo de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo"*** (ZANIN, 2019, p. 47), ainda que sob a aparência de legalidade formal.

No caso concreto, observa-se a construção de um arcabouço sancionador que, a despeito de se apresentar com elementos processuais típicos — tais como número de protocolo, relatoria designada, contraditório formal e julgamento colegiado —, resulta exclusivamente em efeitos políticos e reputacionais, sem a correspondente eficácia jurídica no plano judicial. A multiplicidade de processos administrativos sancionadores dirigidos a um único agente público, a insistência em execuções fiscais decorrentes desses mesmos processos e a absoluta ausência de condenações judiciais demonstram que o aparato jurídico foi mobilizado mais para a fabricação simbólica de culpa do que para a responsabilização legítima.

É nesse ponto que a prática institucional observada em Goiás se alinha de forma preocupante ao fenômeno relatado pelo Ministro Luis Felipe Salomão no relatório da Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que descreveu a constituição de estruturas processuais viciadas, marcadas pela confusão entre órgãos acusadores e julgadores, intensa atuação político-midiática e desprezo a garantias constitucionais. Embora o referido relatório tenha se referido a outro contexto federativo, o padrão identificado — qual seja, a institucionalização de procedimentos formais com aparência de legalidade, mas voltados à punição simbólica e não ao devido processo — encontra paralelo evidente na realidade enfrentada por Elias Rassi Neto.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, em acórdão paradigmático (PET 12.229/DF), assentou a nulidade de atos processuais quando demonstrada a quebra da imparcialidade judicial e a adoção de condutas que comprometem a equidistância do magistrado em relação às partes. No voto condutor daquele julgamento, apontou-se, com precisão, que a prática de conduções coercitivas ilegais, a espetacularização do processo penal e a comunicação indevida entre juízes e acusadores comprometem não apenas os casos individuais, mas a credibilidade de todo o sistema de justiça.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5448713-94.2025.8.09.0051

Transcreve-se, para fins ilustrativos e com a devida pertinência, excerto do voto que reconheceu a parcialidade de magistrado da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná:

> ***"A ação espetaculosa realizada por ordem do Juízo não apenas importou a exposição indevida da imagem do acusado – procedimento que, hoje se sabe, era rotineiramente utilizado [...] para execração pública dos réus – como também afrontou a literalidade do art. 260 do CPP, que exige prévia intimação do investigado antes que o Juízo determine a condução forçada."***

Mais adiante, o mesmo voto destacou a manipulação da narrativa processual:

> ***"Os membros da força-tarefa [...] se especializaram na utilização de estratégias midiáticas, baseadas na espetacularização do processo penal, para influenciar a opinião pública contra os investigados e seus defensores."***

Em outro trecho, destaca-se a imputação simbólica e a fusão artificial de condutas:

> ***"A denúncia [...] demonstra que, na visão da força-tarefa, a conduta dos réus estava imbricada a tal ponto que eles seriam não só coautores dos supostos delitos, como também teriam dirigido os eventos narrados na causa."***

Tais elementos evidenciam a adoção de uma lógica processual com fins extrajurídicos, que, sob o pretexto de combate à corrupção, dilui os limites entre investigação, acusação e julgamento, comprometendo o Estado de Direito.

No caso de Elias Rassi Neto, o que se observa é a mesma disfuncionalidade institucional: um aparato normativo mobilizado de forma reiterada, sem êxito no plano jurisdicional, mas eficaz na construção de um campo permanente de desconfiança, impedimentos e descrédito institucional. O Direito, aqui, não atua como instrumento de justiça, mas como tecnologia de punição indireta, operando pela lógica da suspeição duradoura e da culpabilidade presumida.

O sistema não condena, mas pune. E pune por meio de sanções que, embora formalizadas, carecem de base material minimamente legítima. Tais efeitos se desdobram em execuções fiscais, restrições administrativas, exclusões políticas e deterioração da reputação funcional — sem que tenha havido julgamento definitivo de responsabilidade. Essa assimetria entre forma e finalidade desnatura o próprio sentido do processo administrativo sancionador e compromete a integridade do poder de controle.

É exatamente essa disfunção que a doutrina de *lawfare* busca descrever: o uso institucionalizado do Direito como arma de guerra simbólica, ainda que sob a roupagem da legalidade. O caso de Elias Rassi Neto deve ser compreendido, portanto, não apenas como um episódio de excesso, mas como sintoma de uma patologia maior

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

— a degradação silenciosa das garantias fundamentais e da racionalidade institucional sob o pretexto de controle.

Frente a isso, impõe-se uma revisão crítica dos procedimentos adotados, à luz do devido processo legal substantivo e da moralidade administrativa, como exigido pelas melhores práticas constitucionais e pelos compromissos democráticos assumidos pela República. O resgate da integridade institucional e do prestígio do controle externo passa necessariamente pela superação das práticas de *lawfare*, onde quer que elas ocorram — mesmo, e sobretudo, quando ocultas sob o verniz da legalidade aparente.

4.2. DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS VIOLADOS

A atuação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) contra Elias Rassi Neto, ao instaurar mais de 1.200 processos administrativos, violou diversos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública. Esses princípios são fundamentais para garantir a legalidade, moralidade, eficiência e transparência nas ações do poder público. A seguir, analisamos as violações a esses princípios:

O princípio da legalidade, consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal, determina que a Administração Pública deve atuar estritamente conforme a lei, não podendo praticar atos que extrapolem os limites legais. As ações do TCM-GO desrespeitaram este princípio ao instaurar processos sem a devida fundamentação legal, configurando um claro desvio de finalidade.

A legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo), estabelece os parâmetros legais para a instauração de processos administrativos. A ausência de fundamentação legal e a desproporcionalidade das ações do TCM-GO violam diretamente esses dispositivos, tornando suas ações ilegítimas.

A violação do princípio da impessoalidade, também previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, é evidente na atuação do TCM-GO. A perseguição direcionada a Elias Rassi Neto caracteriza uma atuação movida por favoritismos ou perseguições pessoais, desrespeitando a exigência de neutralidade e objetividade na administração pública.

O art. 2º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.784/99, estabelece que os atos administrativos devem ser praticados com observância da finalidade pública, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. A conduta do TCM-GO, ao instaurar processos sem a devida fundamentação e com clara intenção persecutória, viola esse dispositivo legal.

O princípio da moralidade administrativa, igualmente previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe padrões éticos de conduta aos agentes públicos. As ações arbitrárias e desproporcionais do TCM-GO afrontam esse princípio, pois a utilização de processos administrativos como instrumento de perseguição pessoal contraria os padrões éticos que devem orientar a atuação dos órgãos públicos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

A moralidade administrativa é também garantida pela Lei nº 8.429/92, que em seu art. 11 tipifica os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, incluindo qualquer ação ou omissão que viole deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. A perseguição a Elias Rassi Neto configura um claro desrespeito a esses deveres.

A violação ao princípio da publicidade, igualmente previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, é grave nas ações do TCM-GO. A falta de transparência nas decisões e a ausência de justificativas claras impedem o controle social e judicial da legalidade dos atos administrativos. Decisões administrativas devem ser motivadas, conforme o art. 50 da Lei nº 9.784/99, para garantir a transparência e a possibilidade de controle externo.

O art. 37, § 1º, da Constituição Federal, determina que os atos administrativos devem ser públicos, salvo as exceções previstas em lei, garantindo o direito à informação e a transparência na administração pública. A atuação do TCM-GO, ao não apresentar fundamentação clara para a instauração dos processos, compromete a transparência e a legalidade de suas ações.

A atuação do TCM-GO também afronta o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal. Este princípio exige que a administração pública utilize os recursos disponíveis da melhor forma possível, proporcionando serviços de qualidade à população. Ao desviar recursos e esforços que deveriam ser utilizados para uma fiscalização abrangente e isenta, o TCM-GO compromete a eficiência de suas atividades de controle e fiscalização da administração pública.

A Lei nº 9.784/99, em seu art. 2º, caput, e parágrafo único, inciso II, reforça a necessidade de eficiência na administração pública, determinando que os processos administrativos devem ser conduzidos de maneira a alcançar resultados eficazes para o interesse público. A concentração de esforços em um único gestor, desproporcionalmente, prejudica a eficácia das atividades do TCM-GO, desviando recursos que poderiam ser aplicados em outras fiscalizações necessárias.

A atuação do TCM-GO contra Elias Rassi Neto, caracterizada pela instauração de mais de 1.200 processos administrativos, violou diversos princípios constitucionais e legais, configurando abuso de autoridade e desvio de finalidade. As ações do Tribunal desrespeitaram os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, comprometendo a integridade e a imparcialidade da fiscalização administrativa. A presente Ação Civil Pública visa restabelecer a justiça, garantir a observância dos princípios constitucionais e legais e assegurar que práticas abusivas como as aqui descritas sejam devidamente investigadas e punidas.

4.3. DO ABUSO DE AUTORIDADE

A Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, define os crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído. O artigo 1º, § 1º, da referida lei, estabelece que:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

> ***"As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal."***

O TCM-GO, ao instaurar mais de 1.200 processos administrativos contra Elias Rassi Neto, com evidente desvio de finalidade e perseguição pessoal, configura-se em crime de abuso de autoridade. A quantidade desproporcional de processos instaurados demonstra um claro intuito de prejudicar o ex-secretário, utilizando-se de recursos públicos de forma indevida para persegui-lo. Este abuso de autoridade é ainda mais grave quando se considera que o TCM-GO deveria atuar de forma isenta e imparcial, visando o interesse público e a legalidade dos atos administrativos.

A Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, estabelece os crimes de abuso de autoridade, configurados quando um agente público, no exercício de suas funções, age de maneira a prejudicar outrem, beneficiar a si mesmo ou a terceiros, ou por mero capricho ou satisfação pessoal. O caso envolvendo Elias Rassi Neto é um claro exemplo de abuso de autoridade, conforme os dispositivos desta lei.

O TCM-GO, ao instaurar mais de 1.200 processos administrativos contra Elias Rassi Neto, demonstrou uma clara intenção de prejudicá-lo, configurando abuso de autoridade. Esta atuação arbitrária não encontra respaldo nos princípios que regem a administração pública, comprometendo a integridade e a legalidade de suas ações.

A instauração de um número excessivo de processos administrativos contra Elias Rassi Neto, em um curto período, demonstra um claro abuso de autoridade. Cada processo administrativo exige recursos humanos e financeiros significativos, e a concentração de tantos processos contra um único indivíduo indica uma perseguição desproporcional e injustificada.

As acusações contra Elias Rassi Neto, incluindo alegações de superfaturamento em obras e contratos de manutenção de ambulâncias, muitas vezes careciam de fundamento. A Lei nº 13.869/19, em seu artigo 27, prevê que é crime "imputar-se, falsamente, fato definido como crime a alguém". As acusações sem provas materiais, como no caso da Santa Casa de Misericórdia e da maternidade Dona Íris, configuram abuso de autoridade ao imputar falsamente condutas ilícitas ao ex-secretário.

4.4. DA AUSÊNCIA DE DOLO E DE MÁ-FÉ

As alegações de irregularidades cometidas por Elias Rassi Neto durante sua gestão na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia não se sustentam quando analisadas à luz da realidade concreta e das justificativas apresentadas. Em diversos casos, as ações do gestor foram motivadas pela urgência e pela necessidade de resolver problemas críticos de saúde pública, como surtos de doenças e a precariedade das instalações hospitalares.

Elias Rassi Neto atuou sempre de acordo com os princípios da administração pública, buscando o interesse público e a eficiência na prestação dos serviços de saúde. A falta de dolo e má-fé em suas ações é evidenciada pela transparência de seus

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

atos, pela ausência de enriquecimento ilícito e pelo cumprimento das normas legais aplicáveis. As acusações de superfaturamento e ausência de licitação em compras emergenciais, por exemplo, ignoram o contexto de emergência e a legalidade das dispensas de licitação nessas situações.

As acusações de improbidade administrativa e outras irregularidades administrativas contra Elias Rassi Neto, enquanto exercia o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, carecem de provas substanciais de dolo ou má-fé. A ausência de tais elementos essenciais descaracteriza as acusações, conforme fundamentado por diversos dispositivos legais e jurisprudências.

A administração pública rege-se pelo princípio da legalidade, que impõe a observância estrita da lei por parte dos gestores públicos. No caso de Elias Rassi, as ações empreendidas durante sua gestão foram pautadas pela legalidade e pela boa-fé.

O arquivamento de diversos inquéritos civis públicos pelo MPF e pelo MP-GO, com base na ausência de provas de dolo ou má-fé, é um indicativo claro da improcedência das acusações. Por exemplo, a decisão do Conselho Superior do Ministério Público de Goiás (MP-GO) de arquivar o Inquérito Civil Público nº 058/2015, que investigou a obra de construção do Hospital e Maternidade Dona Iris, concluiu pela inexistência de prejuízo ao poder público e que a obra foi executada conforme o licitado.

Os depoimentos de servidores públicos e de profissionais de saúde que trabalharam com Elias Rassi durante sua gestão reforçam sua atuação pautada pela legalidade e pelo interesse público. Esses testemunhos são corroborados pelos pareceres técnicos que validaram as ações administrativas realizadas sob sua gestão. Neste sentido, cabe verificar as seguintes jurisprudências:

> ***"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11, II, DA LEI 8.429/92. PEDIDOS DE INFORMAÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DEMORA DO AGENTE PÚBLICO NA PRÁTICA DE ATO DE OFÍCIO. ACÓRDÃO QUE, EM FACE DOS ELEMENTOS DE PROVA DOS AUTOS, CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO ANTE A AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO NA CONDUTA DO RÉU. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE FATOS E PROVAS. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra decisum publicado na vigência do CPC/2015. II. Na origem, trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face do então Prefeito do Município de Santos Dumont/MG, com o objetivo de obter sua condenação por ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, II, da Lei 8.429/92, ao fundamento de que teria ele deixado de fornecer, de forma intencional, informações e documentos necessários à instrução de inquérito civil. III. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Nesse sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.237.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014. IV. Esta Corte entende que "o retardamento ou omissão na prática de ato de ofício não pode ser considerado de maneira objetiva para fins de enquadramento do agente público no campo de incidência do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. É preciso que a conduta seja orientada pelo dolo de violar os princípios da administração pública, o que não ficou evidenciado no caso concreto" (STJ, AgRg no REsp 1.191.261/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 25/11/2011). Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 179.700/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 05/12/2017. V. O Tribunal de origem, com base no exame dos elementos fáticos dos autos, manteve a sentença de improcedência da ação, por concluir que "excederia aos limites da razoabilidade presumir que haveria dolo ou má fé por parte do ora Apelado, em se negar a prestar informações quanto a ato que posteriormente se provou não ser eivado de qualquer ilegalidade", que "não se nega, não obstante, a configuração de ineficiência ou a administração inábil do gestor quanto à referida demora, nem mesmo a eventual possibilidade de configuração de ilegalidade quanto à demora de resposta, a qual, de fato, é obrigatória, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei da Ação Civil Pública. Não obstante, ausente prova ou evidências da conduta dolosa, é impossível a configuração de crime de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei. Federal nº 8.429/1992". VI. Nos termos em que a causa foi decidida, infirmar os fundamentos do acórdão recorrido - para acolher a pretensão do agravante e reconhecer a prática de ato de improbidade administrativa, com existência do elemento subjetivo na conduta do réu - demandaria o reexame de matéria fática, o que é vedado, em Recurso Especial. Precedentes do STJ. VII. Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no AREsp: 1311974 MG 2018/0147406-0, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 31/08/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/09/2020)"

"Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSTITUIÇÃO DE GRUPO GESTOR. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANOS AO ERÁRIO. LEI 8.429/92. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CULPA OU DOLO. OFENSA INDIRETA. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 279 DO STF. PRECEDENTES. 1. É inviável o processamento do apelo extremo quando sua análise implica rever a interpretação de legislação infraconstitucional que fundamentou a decisão a quo. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria apenas indireta. 2. É inadmissível na via extraordinária o reexame da moldura fática retratada no acórdão recorrido, uma vez que ficou assentado que a prova dos autos não foi conclusiva quanto à caracterização de prática de atos de improbidade administrativa ou de danos ao erário, diante da ausência de comprovação de culpa ou dolo nas condutas imputadas aos ora Recorridos. Incidência do óbice da Súmula 279 do STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. Sem honorários, por se tratar de ação civil pública (art. 18 da Lei 7.347/1985). (STF

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

ABJD ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA

- ARE: 1349025 AM, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 22/08/2022, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-171 DIVULG 26-08-2022 PUBLIC 29-08-2022)"

"EMENTA Recurso ordinário em mandado de segurança. Licitação. Pregão. Atestado de capacidade técnica. Aplicação de penalidade à licitante. Recurso ordinário em mandado de segurança provido. Ordem concedida. 1. Ausentes o prejuízo para a Administração Pública e a demonstração de dolo ou má-fé por parte da licitante, não há subsunção do fato ao art. 7º da Lei nº 10.520/02. 2. Recurso ordinário em mandado de segurança provido para, reformando a decisão do e. STJ, conceder a ordem. (STF - RMS: 31972 DF, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 03/12/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-029 DIVULG 11-02-2014 PUBLIC 12-02-2014)"

"PENAL. CRIME LICITATÓRIO. DEPUTADO FEDERAL. ARTIGO 89 DA LEI 8.666/93, SEGUNDA PARTE. FORMALIDADES. DESCUMPRIMENTO. TIPICIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DENÚNCIA NÃO RECEBIDA. 1. O artigo 89, segunda parte, da Lei 8.666/93, é norma penal em branco, a qual, quanto às formalidades a que alude, é complementada pelo art. 26 da mesma Lei. 2. O delito em questão tutela bem jurídico voltado aos princípios da administração pública (CF, artigo 37). O descumprimento das formalidades só tem pertinência à repressão penal quando involucrado com a violação substantiva àqueles princípios. 3. No caso, as justificativas do preço, da escolha do fornecedor e a ratificação do procedimento atenderam às formalidades legais, no que diz com perspectiva do denunciado. Conduta do gestor lastreada em Pareceres Técnicos e Jurídicos razoavelmente justificados, e não identificados conluio ou concertamento fraudulento entre o acusado os pareceristas, nem intenção de fraudar o erário ou de enriquecimento ilícito. 4. Ausência constatável ictu oculi de indícios mínimos de tipicidade objetiva e subjetiva, a inviabilizar um prognóstico fiável de confirmação da hipótese acusatória. Denúncia não recebida. (Inq 3962, Relator (a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 20/02/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-191 DIVULG 11-09-2018 PUBLIC 12-09-2018) (STF - Inq: 3962 DF - DISTRITO FEDERAL 8621674-32.2015.1.00.0000, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 20/02/2018, Primeira Turma)"

"ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE CONSIGNA A AUSÊNCIA DE DOLO E MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ATO ÍMPROBO. PRECEDENTES. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES. 1. O entendimento do STJ é que, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. Precedentes: AgInt no REsp 1.532.296/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19/12/2017; AgRg no REsp 1.167.958/SP, Rel. Min. Sergio Kukina, Primeira Turma, DJe 11/12/2017. 2. O Tribunal a quo ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

entender pela necessidade da demonstração do elemento subjetivo (dolo) para o enquadramento no art. 11, caput, da Lei 8.429/92, decidiu em conformidade com a jurisprudência desta Corte. Além do mais, foi com base no conjunto fático e probatório constante dos autos, que o Tribunal de Origem afastou a prática de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, caput, da lei 8.429/92, diante da ausência do elemento subjetivo (dolo). Assim, a reversão do entendimento exarado no acórdão exige o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. Precedentes: AgInt no AREsp 813040/SE, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 25/08/2016; AgRg no AREsp 627294/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, Dje 07/10/2015. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 1450533 SC 2014/0092849-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 03/04/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/04/2018)"

A ausência de dolo e má-fé nas ações de Elias Rassi Neto, enquanto Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, está amplamente comprovada pelos documentos, depoimentos e decisões judiciais que arquivaram inquéritos e processos infundados. A perseguição movida pelo TCM-GO, baseada em acusações sem fundamento, configura abuso de autoridade e desvio de finalidade, violando princípios constitucionais e legais.

4.5. DA AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

A imputação de enriquecimento ilícito a Elias Rassi Neto demonstra-se absolutamente inconsistente frente às evidências documentais e periciais coligidas nos próprios procedimentos investigativos instaurados contra o gestor. A análise técnica e minuciosa do patrimônio do investigado, realizada por órgãos oficiais dotados de autonomia e capacidade técnica, revelou a inexistência de qualquer variação patrimonial incompatível com seus rendimentos lícitos como professor universitário e gestor público.

O Inquérito Civil Público nº 1.18.000.001536/2016-02, instaurado pelo Ministério Público Federal em 27/06/2016, determinou a quebra de sigilo fiscal e bancário do investigado, mediante requisição oficial à Secretaria da Receita Federal. A análise técnica dos documentos fiscais, realizada pelos próprios auditores fiscais federais, constatou categoricamente a regularidade da evolução patrimonial de Elias Rassi, afastando por completo qualquer suspeita de enriquecimento ilícito durante o exercício do cargo de Secretário Municipal de Saúde de Goiânia.

É fundamental destacar que a referida investigação patrimonial baseou-se inicialmente em denúncia anônima com manifesto vício formal (CPF inexistente do denunciante), o que já seria motivo suficiente para o pronto arquivamento do procedimento, conforme consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que veda a instauração de investigações com base exclusivamente em denúncias anônimas (HC 84.827/TO).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Não obstante a evidente nulidade do procedimento investigativo desde sua origem, o Ministério Público Federal prosseguiu com extensa e invasiva investigação patrimonial, promovendo devassa completa na vida financeira, acadêmica e profissional do investigado. Foram analisados detalhadamente seus bens imóveis, veículos, contas bancárias, aplicações financeiras, histórico de viagens internacionais, além de minuciosa investigação sobre suas atividades acadêmicas na Universidade Federal de Goiás.

O resultado dessa ampla investigação foi absolutamente conclusivo: não se identificou qualquer indício de bens, recursos ou patrimônio incompatível com os rendimentos legalmente auferidos por Elias Rassi como professor universitário concursado e gestor público. Não foram encontradas contas no exterior, imóveis em nome de terceiros ou qualquer outra forma de ocultação patrimonial que pudesse sugerir enriquecimento ilícito.

Insatisfeito com o resultado negativo da primeira investigação, o Ministério Público Federal, em flagrante violação ao princípio do ne bis in idem, instaurou segundo procedimento investigativo (ICP nº 1.18.000.000194/2018-91), novamente baseado em denúncia anônima, ampliando de forma desproporcional o escopo das investigações para incluir não apenas o patrimônio do investigado, mas também suas atividades acadêmicas e relações profissionais na UFG.

Esse segundo procedimento investigativo, após extensa produção probatória, resultou igualmente em arquivamento, ante a constatação inequívoca da regularidade patrimonial e ausência de qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte do investigado. A decisão de arquivamento fundamentou-se tecnicamente na absoluta ausência de justa causa para prosseguimento da persecução, reconhecendo implicitamente o caráter abusivo e desproporcional das investigações reiteradas sobre os mesmos fatos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece expressamente que a configuração de ato de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei 8.429/92) exige comprovação de efetivo acréscimo patrimonial desproporcional aos rendimentos do agente público, além da demonstração inequívoca do elemento subjetivo doloso. No caso de Elias Rassi, não apenas está ausente o elemento objetivo (acréscimo patrimonial desproporcional), como também inexiste qualquer indício de conduta dolosa voltada à obtenção de vantagem patrimonial indevida.

Os documentos oficiais expedidos pela Receita Federal, fundamentados em análise técnica dos dados fiscais e patrimoniais do investigado, constituem prova incontestável da regularidade de sua evolução patrimonial, afastando definitivamente qualquer hipótese de enriquecimento ilícito. Essa constatação oficial, emanada de órgão técnico dotado de fé pública, deveria ter encerrado definitivamente as investigações patrimoniais contra o gestor.

A insistência na persecução administrativa e judicial contra Elias Rassi, a despeito da comprovação técnica da inexistência de enriquecimento ilícito, configura evidente desvio de finalidade e instrumentalização abusiva do aparato estatal para fins alheios ao interesse público. O volume desproporcional de processos, sindicâncias e inquéritos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

instaurados contra o gestor, somado às cobranças astronômicas a título de ressarcimento ao erário e multas, evidencia o caráter persecutório das ações e a tentativa deliberada de destruição moral, política e profissional do investigado.

A situação caracteriza, em sua essência, o fenômeno jurídico denominado lawfare, através do qual se utiliza abusivamente o sistema de justiça como instrumento de perseguição a adversários políticos ou administrativos, em flagrante violação ao Estado Democrático de Direito e aos princípios constitucionais da presunção de inocência, do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana.

4.6. DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 240 DO REGIMENTO INTERNO DO TCM-GO

O artigo 240 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) estabelece os requisitos de admissibilidade de uma denúncia. Esse artigo determina que a denúncia deve conter informações claras e precisas sobre os supostos ilícitos, incluindo indícios, circunstâncias de tempo e lugar, elementos de convicção e autoria conhecida ou presumida. No caso de Elias Rassi Neto, observa-se que muitas das denúncias não atenderam a esses requisitos, o que torna sua instauração irregular e ilegal.

Violação do Inciso II - A denúncia deve ser redigida com clareza.

Muitas denúncias apresentadas contra Elias Rassi Neto são vagas e imprecisas. As denúncias foram redigidas de forma genérica, sem descrever claramente os supostos ilícitos, dificultando a defesa e a transparência dos processos administrativos. Essa falta de clareza desrespeita o inciso II do artigo 240.

Violação do Inciso III - A denúncia deve conter a identificação e endereço completo do denunciante.

Em diversas denúncias contra Elias Rassi Neto, a identificação e o endereço completo do denunciante não foram fornecidos. Um exemplo claro é o fornecimento de medicamentos pelo Hospital Araújo Jorge, onde a denúncia inicial baseou-se em um CPF inexistente. A falta de identificação do denunciante compromete a transparência e a lisura do processo, violando o inciso III.

Violação do Inciso IV - A denúncia deve conter as informações necessárias para a compreensão do ato ou fato denunciado, incluindo indícios da ocorrência do ilícito, circunstâncias de tempo e lugar, elementos de convicção e autoria conhecida ou presumida.

Muitas denúncias contra Elias Rassi Neto falharam em fornecer informações detalhadas. Por exemplo, as acusações de superfaturamento e ausência de licitação nas compras emergenciais de ambulâncias não apresentaram indícios concretos, circunstâncias detalhadas de tempo e lugar ou elementos de convicção. As denúncias basearam-se em alegações infundadas e não forneceram os dados necessários para a compreensão completa dos fatos, violando o inciso IV. Cabe mencionar a investigação sobre o contrato com a Santa Casa de Misericórdia, por exemplo, que havia sido assinado na gestão anterior à de Elias Rassi.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Processo: 5448713-94.2025.8.09.0051

Violação do Inciso V - A denúncia deve envolver administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal.

Elias Rassi Neto foi muitas vezes responsabilizado por atos que deveriam ser atribuídos a uma responsabilidade compartilhada. No caso do contrato de manutenção de veículos, a licitação foi inicialmente declarada legal pelo TCM-GO, mas depois considerada ilegal sem análise adequada dos pareceres técnicos e jurídicos. A responsabilização direta de Elias Rassi por decisões colegiadas ou de outras gestões sem a devida análise configurou uma violação ao inciso V. Cabe mencionar a investigação sobre o contrato com a Santa Casa de Misericórdia, por exemplo, que havia sido assinado na gestão anterior à de Elias Rassi.

Violação dos Parágrafos

Os parágrafos do artigo 240 estabelecem procedimentos adicionais para a admissibilidade das denúncias, incluindo a análise pelo Conselheiro Diretor da Região e a manifestação do Conselheiro Ouvidor. A falta de observância desses procedimentos foi evidente em várias denúncias contra Elias Rassi Neto. O ICP nº 058/2015, que investigou a obra do Hospital e Maternidade Dona Íris, foi arquivado pelo MPGO por inexistência de prejuízo ao poder público, mas o TCM-GO continuou a incluir o nome de Elias Rassi na Dívida Ativa sem seguir os procedimentos adequados. Esta falta de observância compromete a legalidade e a legitimidade das ações do Tribunal, violando os parágrafos do artigo 240.

As violações ao artigo 240 do Regimento Interno do TCM-GO, evidenciadas nos casos específicos de Elias Rassi Neto, configuram abuso de autoridade e desvio de finalidade. As ações do Tribunal desrespeitaram os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, comprometendo a integridade e a imparcialidade da fiscalização administrativa. A presente Ação Civil Pública visa restabelecer a justiça, garantir a observância dos princípios constitucionais e legais, e assegurar que práticas abusivas sejam devidamente investigadas e punidas.

Persistência de Efeitos: Multas e Cobranças

- As multas continuam sendo exigidas pelo Governo Estadual, mesmo com a ausência de respaldo judicial.
- A Prefeitura cobra o ressarcimento de R$ 80 milhões, com base nos mesmos fundamentos já afastados pelo Judiciário.
- Tais cobranças violam o princípio da coisa julgada material e a efetividade da tutela jurisdicional.
- Os Acórdãos do TCM-GO não podem prevalecer sobre a coisa julgada judicial, especialmente quando:
  - Já foram utilizados como base de ações improcedentes.

abjdgoias@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Processo: 5448713-94.2025.8.09.0051

- São reativados com efeitos patrimoniais desproporcionais.

- Há abuso de poder sancionador, pois o gestor está sendo financeiramente penalizado por atos que o Judiciário reconheceu como lícitos ou irrelevantes.

4.7. DA DESPROPORCIONALIDADE E DA INGERÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS PELO TCM-GO

As multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios somaram, inicialmente, cerca de 100 sanções, número posteriormente reduzido para 70, segundo revisão administrativa. Ainda assim, a soma total dos valores cobrados equivale a aproximadamente metade da gratificação percebida pelo professor no exercício do cargo de Secretário de Saúde, durante o período sob análise. Essa realidade evidencia duas distorções fundamentais:

a) Descaracterização do Conceito de Multa Individual

As multas são apresentadas como sanções distintas, mas derivam de um mesmo contexto de gestão, recaindo de forma reiterada e acumulativa sobre um único período administrativo. Essa prática transforma o que deveria ser uma medida excepcional e pontual (a multa) em um instrumento sistemático de punição contínua, o que configura desvio de finalidade.

Ao tratar cada apontamento técnico como se fosse infração autônoma, o TCM-GO fragmenta artificialmente a conduta, multiplicando as sanções sobre o mesmo ato de gestão. Isso viola o princípio da unidade da infração, gerando uma espécie de bis in idem administrativo — punindo-se múltiplas vezes o mesmo fato, apenas com roupagens procedimentais diferentes.

b) Violação do Princípio da Proporcionalidade

Ao se cobrar do gestor um volume de multas que consome metade da remuneração total de sua função pública, o Estado transforma a sanção em mecanismo de intimidação e desestímulo à ocupação de cargos públicos, sobretudo em áreas técnicas de alta complexidade como a Saúde.

Essa cobrança massiva e reiterada ultrapassa a função corretiva da multa e assume nítido caráter punitivo-desestabilizador, incompatível com os princípios da razoabilidade, da economicidade da gestão pública e da proporcionalidade sancionadora.

c) Ingerência e Deslegitimação do Cargo Público

Quando o total das sanções impostas a um gestor público representa valor incompatível com a própria remuneração legal do cargo, há uma inversão institucional: o risco pessoal da função supera qualquer incentivo legítimo ao exercício do cargo. Isso

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Processo: 5448713-94.2025.8.09.0051

compromete o princípio republicano da boa administração e a atratividade técnica para funções públicas.

Mais do que punir uma eventual falha formal, a imposição de 70 multas com esse peso econômico representa uma ingerência indevida do controle externo sobre o próprio exercício da função de secretário, interferindo nos limites aceitáveis de autonomia decisória e gestão discricionária.

4.8. DA FRAGMENTAÇÃO EXECUTIVA COMO FORMA DE ASSÉDIO PROCESSUAL

As cobranças decorrentes dos Acórdãos do TCM-GO não são concentradas em uma demanda única, mas sim pulverizadas em dezenas de execuções fiscais distintas, com base na presunção de que cada acórdão constitui um título executivo extrajudicial independente, dispensando qualquer etapa adicional de apuração judicial ou administrativa. Essa estratégia acarreta efeitos práticos gravíssimos:

a) Multiplicação Artificial do Litígio

A utilização de cada acórdão como base autônoma para uma nova execução transforma uma controvérsia administrativa singular em uma centena de lides processuais simultâneas, todas exigindo defesa individualizada, acompanhamento processual distinto e custas processuais próprias.

b) Distorção da Finalidade Executiva

O processo de execução fiscal, originalmente concebido como instrumento célere de cobrança de créditos líquidos, certos e incontestáveis, é aqui empregado para institucionalizar a perseguição, submetendo o gestor a um ciclo ininterrupto de execuções, mesmo após a improcedência das ações judiciais originadas dos mesmos fatos.

c) Desrespeito à Coisa Julgada e à Tutela Judicial Efetiva

Apesar das decisões judiciais que julgaram improcedentes todas as ações derivadas dos Acórdãos do TCM, essas decisões não impedem o prosseguimento das execuções, pois cada acórdão é manejado como se fosse independente da unidade fática e jurídica do período de gestão em questão.

Essa prática viola frontalmente os princípios constitucionais da segurança jurídica e da economia processual, além de esvaziar o conteúdo da coisa julgada material, tornando inócua a própria defesa judicial previamente exercida.

d) Lawfare por Saturação Judiciária

Ao pulverizar a cobrança por meio de dezenas de execuções fiscais paralelas, o Estado utiliza o Judiciário não para buscar justiça, mas para punir pela repetição, sobrecarregar a defesa e manter o gestor em constante exposição jurídica e política — mesmo após a sua absolvição nos tribunais.

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

e) Elementos de Lawfare

- Assédio institucional prolongado, por vias administrativas, após esgotamento judicial.

- Estigmatização pública e política, mesmo com absolvições.

- Uso estratégico do TCM como ferramenta de imputação moral e financeira, após falha dos demais meios.

- Inversão da presunção de inocência, com exigência de comprovação de legalidade plena mesmo em áreas complexas da gestão pública.

V. DO CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A Ação Civil Pública (ACP) é um instrumento processual de natureza coletiva, previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 7.347/85, destinado à defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. O cabimento da ACP no presente caso encontra fundamento em diversos dispositivos legais, bem como na interpretação jurisprudencial consolidada pelos tribunais superiores.

A Lei nº 7.347/85, conhecida como Lei da Ação Civil Pública, estabelece em seu artigo 1º:

> **"Art. 1º: Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (...) VI - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo."**

No caso em análise, a perseguição sistemática e desproporcional promovida pelo TCM-GO contra Elias Rassi Neto configura um dano moral e patrimonial que se enquadra como interesse difuso, uma vez que afeta não apenas o indivíduo diretamente envolvido, mas também a integridade, a moralidade e a eficiência da administração pública — valores fundamentais à República e que compõem o núcleo do interesse público primário.

A legitimidade para a propositura da Ação Civil Pública está prevista no artigo 5º da mesma lei, que inclui, entre outros legitimados, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as associações civis que preencham os requisitos legais. Neste caso, a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD) é plenamente legitimada, conforme dispõe o inciso V do artigo 5º:

> **"Art. 5º - Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (...) V - associações que, concomitantemente:**
>
> **a) estejam constituídas há pelo menos um ano nos termos da lei civil;**
>
> **b) incluam, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5448713-94.2025.8.09.0051

patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, por infração da ordem econômica, da economia popular, da ordem urbanística ou de qualquer outro interesse difuso ou coletivo."

A ABJD, sendo uma associação nacional de juristas comprometida com a defesa da democracia e da justiça social, preenche todos os requisitos legais e detém, portanto, legitimidade plena para promover a presente ação em defesa do interesse coletivo de preservação da legalidade e da impessoalidade administrativa.

Importa destacar, ainda, que a legitimidade do Estado de Goiás para figurar no polo passivo desta demanda se impõe com base em fundamentos institucionais e jurídicos incontornáveis. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), embora goze de autonomia administrativa e funcional, integra a estrutura da Administração Pública estadual, sendo órgão de controle externo previsto na Constituição Estadual e custeado com recursos do erário goiano. Trata-se, portanto, de um **órgão colegiado estatal**, que atua no exercício de uma função típica de Estado, vinculada ao controle da gestão pública municipal, mas **organicamente inserido na estrutura do Estado de Goiás**.

No presente caso, o Estado de Goiás responde juridicamente por atos de agentes públicos que compõem órgão de sua própria estrutura, ainda que dotado de autonomia relativa, e cuja ação tem produzido efeitos lesivos contínuos — não apenas contra o indivíduo atingido, mas contra a higidez da própria estrutura republicana.

A legitimidade do Estado de Goiás se reafirma, portanto, não apenas em razão da origem institucional e financeira do TCM-GO, mas sobretudo em razão do nexo de imputabilidade decorrente da atuação abusiva e sistemática praticada sob seu guarda-chuva administrativo. Esta legitimidade passiva é necessária para a efetividade da tutela jurisdicional e para a responsabilização civil do Estado pelos danos institucionais gerados por seu próprio aparato de controle.

Por essas razões, encontra-se plenamente caracterizado o cabimento da presente Ação Civil Pública, tanto no que diz respeito à natureza difusa do direito tutelado quanto à legitimidade ativa da associação autora e à legitimidade passiva do Estado de Goiás.

VI. DA TUTELA ANTECIPADA

A concessão de tutela antecipada na presente Ação Civil Pública impõe-se como medida necessária para sustar a continuidade de situação manifestamente violadora de direitos fundamentais. Fundamenta-se tal pedido no artigo 300 do Código de Processo Civil, estando presentes os requisitos da probabilidade do direito e do perigo de dano.

A probabilidade do direito evidencia-se pela farta documentação acostada aos autos, que comprova a instauração de mais de 1.200 processos administrativos contra Elias Rassi Neto em período de apenas dois anos. Tal volume processual, por si só, transcende qualquer padrão de razoabilidade e proporcionalidade que deveria nortear a atuação fiscalizadora do TCM-GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

A atuação do órgão de controle, no caso concreto, demonstra claro desvio de finalidade e violação aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, CF). A própria inconsistência nas decisões do TCM-GO, exemplificada no caso do contrato de manutenção de veículos, onde inicialmente reconheceu a legalidade (Acórdão nº 10548/11) para posteriormente, sem fundamentação adequada, considerá-lo ilegal (Acórdão nº 8029/12), reforça o caráter persecutório das medidas adotadas.

A ausência de fundamento material para as acusações encontra-se demonstrada pelo arquivamento de inquéritos civis públicos pelo Ministério Público, pela inexistência de provas de dolo, má-fé ou enriquecimento ilícito, bem como pela decisão da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos de Goiânia que, em 2023, declarou a improcedência de ação movida pelo MPGO no caso da Santa Casa de Misericórdia.

O periculum in mora materializa-se nos danos graves e irreversíveis já causados ao ex-gestor em decorrência das decisões do TCM-GO. Elias Rassi Neto tem sofrido execuções fiscais por valores astronômicos que alcançam R$ 24 milhões relativos ao contrato de manutenção de veículos (R$ 8 milhões pelo valor do contrato e R$ 16 milhões em multas) e R$ 12 milhões referentes ao valor integral da obra da Maternidade Dona Íris.

Os efeitos dessa persecução ultrapassaram a esfera patrimonial, causando severo abalo à saúde psicológica do ex-gestor, que vem enfrentando quadro de estresse crônico e transtornos psíquicos decorrentes da pressão constante das múltiplas ações judiciais e administrativas. A contínua exposição à situação de insegurança jurídica e financeira tem comprometido sua qualidade de vida e sua capacidade laborativa como professor universitário.

A carreira profissional do requerente, construída ao longo de décadas de dedicação à saúde pública e à academia, sofreu danos irreparáveis em função das graves acusações, muitas já arquivadas por falta de provas, mas cujos efeitos negativos na reputação profissional permanecem. As restrições decorrentes das inscrições em dívida ativa têm impedido sua participação em atividades acadêmicas, pesquisas científicas e eventos internacionais, comprometendo seu desenvolvimento profissional.

Destaque-se que, no caso da Maternidade Dona Íris, o próprio Inquérito Civil Público nº 058/2015 foi arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público de Goiás por concluir pela inexistência de prejuízo ao poder público, estando a obra em pleno funcionamento, o que demonstra a desproporcionalidade da execução pelo valor integral da construção.

A concessão da tutela antecipada para suspender os processos administrativos instaurados pelo TCM-GO contra Elias Rassi Neto e as sanções deles decorrentes não implica em risco de irreversibilidade (art. 300, §3º, CPC). Em caso de eventual improcedência da ação, os processos poderão ser retomados e as sanções restabelecidas, sem prejuízo ao interesse público.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

Em contrapartida, a manutenção das sanções até o julgamento final perpetuará danos de difícil reparação ao requerente, aprofundando os prejuízos já causados à sua saúde, reputação e carreira profissional.

Ante o exposto, presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, requer-se a concessão da tutela antecipada para suspender todos os processos administrativos instaurados pelo TCM-GO contra Elias Rassi Neto, bem como as sanções deles decorrentes, determinando-se a suspensão das execuções fiscais em andamento, até o julgamento final da presente ação.

VII. DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Nos termos do **art. 18 da Lei nº 7.347/85**, que regula a Ação Civil Pública, a parte autora está dispensada do adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas processuais. Além disso, somente poderá ser condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios em caso de **comprovada má-fé**, o que manifestamente não se verifica na presente demanda.

Diz o referido dispositivo legal, em sua literalidade:

> **"Art. 18. Nas ações de que trata esta Lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais."**

Portanto, requer-se expressamente o reconhecimento da **gratuidade processual**, nos moldes da legislação específica que rege a presente ação coletiva, independentemente de comprovação de hipossuficiência, diante da **natureza jurídica da lide** e da **finalidade institucional da autora**.

VIII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- A concessão de medida liminar para suspender, até decisão final, os efeitos de quaisquer processos ou sanções administrativas instaurados contra Elias Rassi Neto no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO.

- A concessão de medida liminar para suspender, até decisão final, as execuções fiscais propostas com base em acórdãos do TCM-GO em desfavor de Elias Rassi Neto.

- A declaração de nulidade dos atos administrativos sancionatórios praticados pelo TCM-GO contra Elias Rassi Neto, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/99;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - UPJ VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL: 1ª, 4ª, 6ª E 7ª
Usuário: CAMILO BUENO RODOVALHO - Data: 09/06/2025 01:39:56

ABJD ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA

- A anulação dos procedimentos administrativos e investigatórios eventualmente instaurados por outros órgãos de controle externo e interno em face de Elias Rassi Neto, baseados em acórdãos do TCM-GO;

- A condenação do TCM-GO e Estado de Goiás de se absterem de praticar atos sancionatórios contra Elias Rassi Neto, relativos à sua gestão nos anos de 2011 e 2012, sob pena de multa diária.

- A citação do TCM-GO para, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

- A gratuidade processual de acordo com o art. 18 da Lei nº 7.347/85.

- A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a documental e testemunhal.

- Ao final, o julgamento de procedência da ação, com a confirmação das medidas liminares e a condenação dos réus nos termos dos pedidos formulados.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, data de assinatura.

Valor da causa: R$ 1.000,00

CAMILO BUENO RODOVALHO
OAB/GO 49.465

VITOR SOUSA DE ALBUQUERQUE
OAB/GO 43.958

FERNANDA SANTOS
OAB/GO 75.006

abjdgoias@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2025 00:50:39
Assinado por FERNANDA SANTOS:00438697189
Localizar pelo código: 109087655432563873745323366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p